## Diário Oficial

## Estado de São Paulo

## Poder Executivo

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 35 - DOE - 20/02/19 - seção 1 - p. 25

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria do Coordenador de Saúde - 5, de 18-2-2019

Dispõe sobre a emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) no âmbito do Estado de São Paulo.

A Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, diante das atribuições legais do Centro de Vigilância Sanitária e do Instituto Adolfo Lutz e considerando:

- o Decreto 44.954, de 06-06-2000, que "Dispõe sobre a definição do campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e a necessidade de integração intergovernamental das informações referentes ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária CEVS, as licenças de funcionamento aos termos de responsabilidade técnica" e determina no Artigo 11
- "Fica definido o Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo CVS SES SP como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária". que a emissão de certificados para exportação de alimentos sob competência da Saúde e fabricados no estado de São Paulo tem sido realizada pelo Centro de Alimentos do Instituto Adolfo Lutz (IAL);
- a Resolução RDC 258 de 18-12-2018, a qual "Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária" e determina que a certidão será emitida diretamente pela autoridade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) responsável pelo licenciamento do estabelecimento fabricante do alimento a ser exportado;
- a Resolução SS-110 de 07-07-2010, que "Dispõe sobre a fixação de preços públicos para os serviços a cargo do Instituto Adolfo Lutz e dá outras providências", prevê a prestação de serviço de emissão do Certificado de Livre Venda/Sanitário:
- a necessidade de estabelecer Procedimentos Operacionais Padronizados para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária na área de alimentos no que se refere a emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA).

Determina:

- Art. 1º No estado de São Paulo a emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) permanece sendo realizada pelo Instituto Adolfo Lutz em atendimento às solicitações de empresas cuja a unidade fabril esteja sediada nesta jurisdição.
- § 1º Quando a CVLEA for requerida exclusivamente para informar a vigência de registro sanitário de alimento, a Anvisa será responsável pela sua emissão.
- § 2º Solicitações de declarações sobre atividades que não estejam sob a competência do SNVS devem ser encaminhadas pela empresa interessada diretamente à instituição competente.
- Art. 2º- A CVLEA deve ser requerida pela empresa exportadora mediante a apresentação dos seguintes documentos: I- requerimento assinado pelos responsáveis técnico ou legal contendo informações sobre o produto alimentício a ser exportado e dados para contato (e-mail e telefone);
- II- modelo de CVLEA estabelecido pela RDC 258/18 preenchido com todas as informações de responsabilidade da empresa exportadora;
- III- informação sobre a regularização do produto perante o SNVS, ou seja, registro publicado no Diário Oficial da União ou Comunicado de Início de Fabricação protocolado junto à vigilância sanitária local, de acordo com a legislação vigente; IV- cópia da fatura ou documento equivalente que comprove a transação comercial de exportação do alimento objeto da certidão;
- V- na solicitação de CVLEA a empresa deverá anexar cópia da Licença de Funcionamento vigente do estabelecimento do fabricante;
- VI- relatório de inspeção recente (até 1 ano) da vigilância sanitária local competente que ateste o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação por parte do fabricante de produtos alimentícios, com conclusão satisfatória e disponibilizado no sistema de informação em vigilância sanitária Sivisa, como Ficha de Procedimento; VII- laudo de análise laboratorial, quando exigido pelo país importador.
- § 1º O protocolo da solicitação de emissão da CVLEA deve ser feito junto ao Instituto Adolfo Lutz, conforme art. 1º

desta Portaria, por meio do endereço eletrônico alimentos.certi@ial.sp.gov.br, informando os dados acima mencionados.

- § 2º O Instituto Adolfo Lutz poderá solicitar documentos adicionais, conforme necessário.
- § 3º Caso a autoridade sanitária do país importador exija um modelo específico de CVLEA, o interessado deverá apresentar esse modelo preenchido com as informações de sua responsabilidade e cópia da regulamentação ou documento da autoridade sanitária do país importador que ateste a necessidade de adoção do modelo específico. § 4º A realização de análises laboratoriais e os demais custos para exportação de alimentos são de responsabilidade da empresa interessada.
- Art. 3º Caso o país importador exija que resultados de análises laboratoriais sejam informados na CVLEA, as amostras dos lotes dos alimentos a serem exportados devem ser coletadas pela empresa exportadora e enviadas lacradas a laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) ou a laboratório da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (RNLVISA).
- § 1º Na ausência de laboratórios Reblas ou RNLVISA habilitados, as análises previstas no caput podem ser realizadas por laboratório de controle de qualidade de empresa devidamente licenciada e certificada por instituição competente.
- Art. 4º A disponibilização da CVLEA à empresa solicitante será realizada mediante pagamento de taxa, cujo valor será informado quando da sua emissão.
- Art. 5° Exigências impostas por autoridades estrangeiras que possam ser consideradas barreiras técnicas ou quaisquer demandas que dificultem as exportações de alimentos brasileiros deverão ser comunicadas à Assessoria de Assuntos Internacional (AINTE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pelo e-mail rel@anvisa.gov.br.
- Art. 5º A CVLEA terá validade de 12 meses, contada a partir da data de sua emissão.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação